



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 4.849, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Altera disposições no Decreto n.º 4.483, de 1.º de março de 2011, que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o apontamento da Auditoria de Admissão do Tribunal de Contas, nos autos do Processo n.º 006457-0200/12-8 (Fl. 183), a saber:

**“2. CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO**

Considerações Iniciais

O Município Palmares do Sul instituiu, por meio do Decreto n.º 4.483 (fls. 55 a 60), de 01/03/2011, o regulamento para a realização De Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta. O exame realizado pela Equipe signatária evidenciou as seguintes inconformidades:

- a) O artigo 10 (fl. 57) dispõe que: *“o prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias”*. Considera-se exíguo tal prazo, visto que limita o número de inscrições, seja pela possível dificuldade que pessoas que moram em distritos mais distantes podem ter para se deslocar até o local das inscrições, seja pela dificuldade os cidadãos podem ter para apresentar os documentos exigidos no edital dos processos seletivos simplificados. O prazo de 5 (cinco) dias úteis se apresenta como ideal nesta situação.
- b) O artigo 13 (fl. 57) dispõe que: *“Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos a Comissão, **no prazo de um dia**, mediante apresentação das razões que ampararem a sua irresignação”*. Por sua vez, o art. 20 do mesmo diploma (fl. 58) dispõe que: *“Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado a Comissão, uma única vez, **no prazo comum de um dia”**”*.

O prazo de um dia é flagrantemente insuficiente para se preparar um recurso bem elaborado, prejudicando o Direito à Ampla Defesa daqueles interessados em interpor recurso.”.....

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 10 do Decreto n.º 4.483, de 1.º de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

(NR) “Art. 10. O prazo para as inscrições não será inferior a 5 (cinco) dias úteis”.

**Art. 2º** O caput do art. 13 do Decreto n.º 4.483, de 1.º de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação”. (NR)

**Art. 3º** O caput do art. 20 do Decreto n.º 4.483, de 1.º de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis”. (NR)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 18 de julho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA  
Secretário de Administração - Interino